

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 52/96 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação Ciência e Desenvolvimento.

13-5-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Luís Filipe Marques Amado*.

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 27/96. — Por despacho ministerial de 17-7-91, o superintendente Vasco Prego Rosado Durão foi nomeado, em comissão, por urgente conveniência de serviço, comandante distrital da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

A partir da entrada em vigor do Dec.-Lei 321/94, de 29-12, passou a exercer funções de comandante metropolitano de Lisboa, cargo que desempenhava quando, por despacho ministerial de 18-10-95, proferido por urgente conveniência de serviço, foi promovido ao posto de superintendente-chefe, por escolha, na sequência da publicação da Port. 1234/95, de 12-10, que criou tal posto no Comando Metropolitano de Lisboa.

O Programa do Governo — na base do qual o XIII Governo Constitucional foi investido no Parlamento em 10-11-95, na sequência dos resultados eleitorais de 1-10-95 —, na área da administração interna, tem por objectivo imprimir uma nova orientação quer na actuação quer na organização e adaptação do dispositivo das forças de segurança, visando uma maior proximidade da presença policial relativamente aos cidadãos, de harmonia com o programa apresentado aos eleitores.

Nestes termos:

Ouvido o general comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, dou por finda a comissão de serviço do superintendente-chefe Vasco Prego Rosado Durão, e, bem assim, as funções que vem exercendo, por a sua permanência no cargo se revelar incompatível com a prossecução dos objectivos programáticos do XIII Governo Constitucional.

27-5-96. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho de 13-5-96 do Ministro da Administração Interna, das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 22, de 26-1-96, e 47, de 24-2-96, se encontra afixada, para consulta, no átrio deste Governo Civil.

24-5-96. — O Presidente do Júri, *José de Sampaio Lopes*.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do rés-do-chão do edifício do Governo Civil do Distrito de Leiria a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal privativo do mesmo Governo Civil, que foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 73, de 26-3-96, cuja rectificação foi publicada no DR, 2.ª, 85, de 10-4-96.

23-5-96. — O Presidente do Júri, *Joaquim Carneiro Araújo*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 21-5-96 do general comandante-geral (isento de fiscalização prévia do TC):

José Maria Alves Nóbrega, soldado reformado n.º 650135 da Brigada n.º 4 desta Guarda — promovido ao posto de cabo, por diuturnidade, contando a antiguidade do novo posto desde 22-12-95.

23-5-96. — O Chefe de Estado-Maior, *Abel Luís Lemos Caldas*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 93/96. — O modelo de gestão da rede ferroviária nacional e a situação económico-financeira da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., condicionam a prossecução do objectivo de conferir ao caminho de ferro um papel de importância reforçada da mobilidade no espaço nacional.

A Comunidade Europeia, através da sua Directiva do Conselho n.º 91/440/CEE, relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários, visa possibilitar a adaptação deste modo de transporte às exigências do mercado único e aumentar a respectiva eficácia, através de um conjunto de medidas a que urge dar aplicação.

Impõe-se, pois, dotar o caminho de ferro de um plano de modernização, de um novo modelo de organização e de um processo de implementação devidamente programado e faseado, procedendo-se ao desencadear de um programa articulado de saneamento financeiro e reestruturação empresarial, instrumentos consagrados no Programa do Governo.

A necessidade de acelerar a renovação da via, tanto nos grandes eixos como nas redes das áreas metropolitanas, e de viabilizar o acesso a novas fontes de financiamento, o propósito de clarificar as responsabilidades do Estado, nomeadamente quanto ao financiamento das infra-estruturas de longa duração, e a próxima abertura da exploração do serviço de transportes ferroviários à iniciativa privada apontam para a urgência da criação de uma entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias distinta da(s) entidade(s) exploradora(s) do serviço de transportes.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É constituída a comissão organizadora da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias, adiante designada por comissão, na directa dependência do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

2 — Compete à comissão organizar e preparar a implementação da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias, devendo para tal elaborar e apresentar ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em obediência à seguinte calendarização:

Até 14-6-96 — projecto de decreto-lei de criação da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias e dos respectivos estatutos;

Até 21-6-96 — estudo económico de base da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias;

Até 5-7-96 — plano de empresa da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias (a cinco anos), integrando:

Calendário das fases de implementação;
Programa de investimentos;
Orçamento de exploração;
Principais medidas de gestão;
Estudo económico.

3 — No cumprimento das atribuições que lhe são cometidas, a comissão deverá ter em conta que:

a) A entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias terá, basicamente, as seguintes funções:

Construção, instalação e renovação das infra-estruturas ferroviárias;
Manutenção e conservação das infra-estruturas ferroviárias;
Previsão da oferta das infra-estruturas ferroviárias da rede nacional, atendendo às solicitações dos operadores;
Assegurar os financiamentos necessários ao investimento;
Repartição das capacidades das infra-estruturas ferroviárias da rede nacional;
Taxação da utilização dessas infra-estruturas;
Comando e controlo da circulação ferroviária na rede ferroviária nacional;

b) A entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias será constituída pelas actuais áreas de infra-estruturas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. (que para o efeito dela serão separadas), e pelo Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa, Gabinete do Nó Ferroviário do Porto e Gabinete de Gestão das Obras de Instalação do Caminho de Ferro na Ponte sobre o Tejo em Lisboa, que serão extintos aquando da sua integração;

c) A criação da entidade gestora das infra-estruturas ferroviárias implica a transformação das outras áreas da actual CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., na CP (empresa de